



RESOLUÇÃO Nº 26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 03 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 19 do Estatuto, pelo inciso III do artigo 15 e artigo 177 do Regimento Geral da Universidade, e considerando o Processo Nº 23100.000079/2011-15,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Curador (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNIPAMPA, observada a legislação vigente.

Art. 2º Compõem o Conselho Curador:

- I. 7 (sete) professores, eleitos na forma estabelecida pela presente Resolução;
- II. 1 (um) representante estudantil, eleito na forma estabelecida pela presente Resolução;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, na forma estabelecida pela presente Resolução;
- IV. 1 (um) representante da comunidade externa regional, indicado na forma estabelecida pelo CONCUR, nos prazos estabelecidos por esta Resolução.

§1º Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§2º O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.

§3º Os membros do CONCUR, previstos nos incisos I, II e III, serão eleitos pelo CONSUNI de acordo com esta Resolução.

§4º Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§5º O Conselho Curador elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros.

Art. 3º São atribuições do Conselho Curador:

I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria antes de ser aprovada pelo CONSUNI;

II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Campus, dos órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;

VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;

VII. findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do CONCUR e posterior aprovação do CONSUNI, respeitando-se os prazos legais;

VIII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

IX. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;

X. escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONCUR deverá pronunciar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre matéria de que trata este artigo, submetida a sua apreciação.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão ser candidatos ao CONCUR, referentes às vagas descritas nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Resolução:

I. servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou aposentados;

II. acadêmicos dos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados.

Art. 5º A formalização das candidaturas ao CONCUR, referentes às vagas descritas nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Resolução, serão efetuadas mediante envio à Secretaria do CONSUNI de uma comunicação de apresentação do candidato, contendo:

I. ficha de inscrição, com dados pessoais e a assinatura do solicitante, a ser disponibilizada antecipadamente;

II. carta de apresentação ao Conselho Universitário, explicitando a motivação da candidatura e a qualificação, em termos de formação e experiência, para exercer as atribuições listadas no artigo 19 do Regimento Geral, transcritas no artigo 3º desta Resolução;

III. declaração de não impedimento, relativa às restrições impostas pelo §1º do artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º Todas as candidaturas serão homologadas por comissão do CONSUNI especialmente designada para esse processo eleitoral.

§1º A Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do dia seguinte ao término das inscrições.

§2º A homologação das candidaturas será informada por e-mail aos candidatos.

§3º A lista com as candidaturas homologadas será divulgada no portal da UNIPAMPA.

§4º O prazo de recurso será de 36 (trinta e seis) horas a contar do horário de publicação da lista de candidatos homologados.

§5º A Comissão terá 72 (setenta e duas) horas, a contar do horário de recebimento do recurso, para manifestar-se sobre o pedido.

Art. 7º Grupos ou entidades poderão oficializar seu apoio aos candidatos, diretamente à Secretaria do CONSUNI, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da votação.

Art. 8º Os membros do Conselho Curador serão eleitos pelo CONSUNI, em sessão especial convocada para tal fim.

§1º A cédula de votação conterá o nome de todos os candidatos, listados por ordem alfabética e separados por categoria.

§2º Cada integrante do CONSUNI votará em até 7 (sete) docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§3º Os primeiros colocados, em número de votos, serão membros

titulares do CONCUR, respeitando o número de vagas em cada categoria.

§4º Deverão ser preenchidas 7 (sete) vagas de suplência da categoria docente e 3 (três) vagas em cada uma das demais categorias, respeitando-se a ordem de classificação na votação.

§5º A votação será secreta.

Art. 9º O escrutínio dos votos e a proclamação dos resultados da eleição dar-se-á imediatamente após a eleição pela Comissão designada pelo CONSUNI.

Art. 10 Os membros titulares e suplentes do CONCUR serão empossados na primeira reunião do Conselho Universitário realizada após a eleição.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE EXTERNA

Art. 11 Poderão ser candidatos ao CONCUR, referente à vaga descrita no inciso IV do artigo 2º desta Resolução, profissionais, na ativa ou aposentados, sem ligação profissional atual com a UNIPAMPA e com formação ou experiência que os qualifiquem a exercer as atribuições afeitas ao CONCUR.

Art. 12 Os membros titulares, empossados conforme o artigo 10 desta Resolução, promoverão, em articulação com o CONSUNI, a indicação dos representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. A indicação, que pressupõe a anuência dos candidatos, deverá atender aos objetivos do CONCUR e refletir a relação estabelecida entre as unidades acadêmicas e administrativas e suas comunidades.

Art. 13 As candidaturas referentes aos representantes da comunidade externa serão encaminhadas pelos membros titulares eleitos do CONCUR ao Conselho Universitário.

Art. 14 Os representantes da comunidade externa do CONCUR serão eleitos pelo CONSUNI, em sessão especial convocada para tal fim.

§1º Na cédula de votação constarão os nomes dos candidatos.

§2º O primeiro colocado, em número de votos, será membro titular do CONCUR.

§3º Os restantes candidatos, respeitando-se a ordem de classificação na votação, serão suplentes.

§4º A votação será uninominal e secreta.

Art. 15 Os membros titulares e suplentes, representantes da comunidade externa do CONCUR, serão empossados na primeira reunião ordinária do Conselho Universitário após serem eleitos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A Comissão do CONSUNI que deverá organizar o processo eleitoral será escolhida na reunião na qual esta Resolução for aprovada.

Art. 17 O prazo para divulgação do Calendário de Eleições é de 20 (vinte) dias, a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 18 Após a eleição dos membros da comunidade interna da UNIPAMPA, esses terão um prazo de 20 (vinte) dias para encaminhamento das candidaturas da representação da comunidade externa ao CONSUNI.

Art. 19 O CONCUR terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua formação completa, para elaborar e encaminhar seu Regimento ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore